

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
ADVOGADO

**CIRCULAR N.º 35**

**MÊS: ABRIL**

**ASSUNTO:** MEDIDA: “ESTÁGIOS PROFISSIONAIS” – PORTARIA N.º 131/2017, 7 ABRIL.

ALVOS: JOVENS E DESEMPREGADOS.

POR FAVOR: pare e leia.

Acaba de ser publicada a PORTARIA N.º 131/2017, 7 Abril.

Tem como objectivo:

- “ Apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho; e,
- “ Reversão profissional de desempregados”.

Entrou em vigor a: 8 Abril 2017.

Base da “medida” ESTÁGIOS PROFISSIONAIS: o Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 Janeiro, que fixou os

“...objectivos e os princípios da política de emprego”

cujos objectivos eram, e são,

- Prevenir e reduzir o desemprego e o subemprego; e,
- Melhorar a empregabilidade, --- vide art.º 3. Daí,

Com base naquele Decreto-Lei, a PORTARIA agora publicada visa, tem como objectivos (art.º 2):

- a) -Complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente jovens;
- b) -Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado do trabalho;
- c) -Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas;
- d) -Apoiar a melhoria das qualificações e a reversão da estrutura produtiva.

Não se deixe enredar por este paleio técnico; e, por favor, continue a ler.

DESTINATÁRIOS da “medida”: muita gente, pois serão (art.º 3):

- JOVENS com idade entre os 18 e os 30 anos;
- PESSOAS com idade superior a 30 anos; e, menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregados há mais de 12 meses;
- PESSOAS com idade superior a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses;

- PESSOAS com deficiência e incapacidade;
- PESSOAS que integrem família monoparental;
- PESSOAS cujo conjugue se encontrem igualmente desempregados, e inscritos;
- PESSOAS vítimas de violência doméstica;
- Ex-reclusos;
- Toxicodependentes em processo de recuperação.

Quem já tenha concluído um estágio profissional, financiado, só pode frequentar novo estágio se cumprir as condições indicadas no n.º 4; n.º 5 e n.º 6, art.º 3.

Quem pode **CANDIDATAR-SE** a dar o estágio profissional (art.º 4):

"Toda a pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos".

e as **CONDIÇÕES** que deve preencher constam do art.º 5. Chamamos a atenção para a al. b), n.º 1, deste art.º 5:

" b) – Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável".

**CONTRATO DE ESTÁGIO**: é obrigatório, antes de começar o estágio. A promotora e o estagiário (art.º 6):

- Celebram um Contrato de Estágio, reduzido a escrito;
- Vai sair um regulamento, com o modelo para esse Contrato;
- Dele fará parte o plano individual de estágio; que,
- Terá de estar adequado ao estagiário e será condição de aprovação.

Ver, com muito interesse as outras condições constantes dos n.º 2 a n.º 6, deste art.º 6.

**ORIENTADOR** do estágio: a designar pela Empresa, terá de ter, "...perfil de competências ajustado ao estágio proposto (art.º 7)".

**DURAÇÃO do estágio**: 9 meses, na generalidade. Contudo, pode atingir os 12 meses (art.º 8).

**CERTIFICAÇÃO**, a passar pela entidade promotora, terminado o estágio, --- modelo a definir no tal Regulamento (art.º 9).

**DIREITOS DO ESTAGIÁRIO**: alguns, como:

- Bolsa mensal de estágio;
- Refeição ou subsídio de refeição;
- Transporte, ou subsídio, para deficiente e incapacitados;

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

— Seguro de acidentes de trabalho.

e o mais que consta do art.º 11.

**BOLSA DE ESTÁGIO**: pode ser de 6 espécies, de acordo com o nível de qualificação do QNQ – Quadro Nacional de Qualificações: o valor está referido em relação ao Indexante de Apoios Sociais (atr.º 12).

**REFEIÇÃO E TRANSPORTES**: regulado, respectivamente, os arts. 13 e 14.

**CUSTOS** de Bolsa de Estágio: varia. A normal é comparticipada em 65%, do seu valor, pelo IEFP, IP (art.º 15).

**IMPOSTOS**, o IEFP não comparticipa nas contribuições à Segurança Social. E, estas contribuições são (art.º 16):

“...equiparadas a trabalho por conta de outrem (...)”.

**PRÉMIO**, à entidade promotora (art.º 17):

“...que celebre com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da conclusão do estágio, é concedido um prémio de valor equivalente a 2 vezes a retribuição base nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS.”

com a condição de manter o contrato durante 12 meses. Ver outras imposições no art.º 17.

**PAGAMENTOS**, dos apoios, --- comparticipação financeira à bolsa de estágio ---, rege o art.º 18.

**CANDIDATURAS**, cuja abertura e encerramento serão divulgadas no sítio do IEFP, IP: [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt). Ver mais imposições no art.º 19. Regime especial: projectos de interesse estratégico (art.º 20).

**INCUMPRIMENTO** e suas sanções: naturalmente, regulamentadas no art.º 21, ao pormenor. Podem ser realizadas acções de acompanhamento; auditorias ou inspecções, --- ver art.º 22.

**ATENÇÃO**:

— é revogada a Portaria n.º 204-B/2013 (actualizada), 18 Junho, que criou e regulou a medida “Estágios Emprego” (art.º 25). Mas,

- as candidaturas apresentadas ao abrigo da mesma, regem-se por esta, até ao fim dos respectivos processos (n.º 1, art.º 26).

— é revogada a Portaria n.º 86/2015, de 20 Março, que estabelecem as regras a que devem obedecer a realização de estágios profissionais (art.º 1, n.º 1) (art.º 26);

- as candidaturas apresentadas ao abrigo da mesma, regem-se por esta, até ao fim dos respectivos processos (n.º 1, art.º 26).

A PORTARIA em análise e conhecimento contém um ANEXO, onde se apresenta níveis e qualificações do Quadro Nacional de Qualificações.

Logo que saia o REGULAMENTO, a fazer e publicar pelo IEFP, IP, prometido no art.º 23, daremos conhecimento.

EM CONCLUSÃO: Sr. Industrial, se vai contratar, ou pensa ir contratar, é boa ideia tomar conhecimento desta MEDIDA; e, se for possível e estiver interessado, lançar mão da mesma. A oferta está feita pelo Governo, cumpre aproveitá-la.

Como sempre aconselhamos, informe-se melhor junto da Segurança Social. Não pelo telefone ou e-mails: pessoalmente.

----- X -----

Num jornal, "Diário Económico", de 30 Setembro 2014, Fh. 15, vem um artigo que refere o seguinte:

"ONG conclui que os jovens saem do estágio a saber menos sobre a "realidade" do mundo profissional do que aqueles que não tiveram esta experiência de trabalho".

Verdade, ou mentira, conclui a "ONG Tese", que o investimento público não está a ser aproveitado para reduzir o desemprego, jovem; que, na altura, rondava os 35,5%, na altura.

Haveria um claro "desalinhamento" entre aquilo que os empregadores procuram nos jovens e aquilo que os jovens aprendem como sendo o mais importante para depois trabalharem.

Será que vamos ter uma repetição desta situação, então denunciada (2014)? – Esperamos que não...

